

**ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DA ASSOCIAÇÃO**

RCPJ-RJ 30/09/2022-15  
EEFS96820LYA  
fl.: 1/10

**PONTO SOLIDÁRIO**

**CNPJ 03.243.378/0001-04**

**Índice**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, DA SEDE E DA DURAÇÃO**

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS, DAS FINALIDADES, DOS OBJETOS E DAS ATIVIDADES**

**CAPÍTULO III  
DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS**  
Seção I – Da Responsabilidade e Preposição  
Seção II – Dos Tipos de Associado  
Seção III – Da Admissão  
Seção IV – Dos Direitos e Deveres  
Seção V – Das Advertências, Das Suspensões, Das Demissões e Das Exclusões de Associados

**CAPÍTULO IV  
DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E SUA DESTINAÇÃO**

Seção I – Das Fontes de Recurso e do Patrimônio  
Seção II – Da Aplicação de Recursos  
Seção III – Da Extinção

**CAPÍTULO V  
DA ADMINISTRAÇÃO**

Seção I – Da Administração e Dos Aspectos Gerais  
Seção II – Da Assembleia Geral  
Seção III – Da Diretoria  
Seção V – Do Conselho Fiscal

**CAPÍTULO VI  
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

# ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA CONSOLIDADA DA ASSOCIAÇÃO

## PONTO SOLIDÁRIO

CNPJ 03.243.378/0001-04

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Da Natureza, Da Sede e Da Duração

**Artigo 1º** – A Associação Ponto Solidário é uma associação de direito privado para fins não econômicos, sem fins lucrativos, que se constitui e será regida por este Estatuto e pela legislação brasileira em vigor.

**Artigo 2º** – A Associação tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Estrada do Camboatá, nº 2.300, sala 218 – Guadalupe, CEP: 21.665-001, podendo abrir filiais, até mesmo em outras cidades da federação e no exterior, desde que cada uma tenha registro, matrícula própria e inscrição no CNPJ.

**Artigo 3º** – O tempo de duração da Associação é indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### Dos Princípios, Das Finalidades, Dos Objetivos e Das Atividades

**Artigo 4º** – A Associação tem por princípios a independência de qualquer vinculação política partidária ou religiosa, regendo-se, respeitados os limites de sua configuração jurídica, pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

**Artigo 5º** – A Associação tem por objetivo principal a promoção, o desenvolvimento, a difusão e os fomentos das áreas da cultura, educação, esporte, lazer, meio ambiente, bem como na promoção dos direitos e do bem estar das crianças, dos adolescentes, dos jovens e dos idosos, sobretudo, nos bairros suburbanos e nas áreas menos favorecidas das cidades brasileiras, objetivando o resgate e o desenvolvimento cultural, social e econômico harmonioso de suas comunidades e a elevação dos seus padrões de qualidade de vida. Para tanto, propõe-se a:

I. Incentivar a formação de plateia, integrando artista, agentes, produtores e prestadores de serviço, promovendo o intercâmbio de ideias e informações, organizando eventos, difundido e estimulando encontros locais, regionais e informações, organizando eventos, transmissão de experiências em todas as suas áreas de atuação;

II. Criar Planos Diretores, Diretrizes Básicas, Programas e Projetos, que visem à organização e ao desenvolvimento dos movimentos socioculturais em locais onde não haja aparelhos culturais;

III. Desenvolver programas, campanhas e projetos, criando estratégias para viabilizá-los financeiramente, através de patrocínios, apoio e/ou parcerias com entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais;



AAA 025177194

IV. Enquadrar projetos nas leis de incentivo existentes, bem como estimular e assessorar brasileiras na criação de novos incentivos à cultura, ao meio ambiente e às ações de assistência social;

V. Desenvolver meios alternativos de divulgação como implantação de rádios, TVs comunitárias e novas mídias;

VI. Promover cursos, treinamentos, seminários, palestras, simpósios, encontros, fóruns municipais, regionais, estaduais, interestaduais, nacionais ou internacionais, objetivando a formação e à capacitação de artistas, produtores culturais, agentes culturais, turísticos, educacionais, sociais e ambientais, de forma que adquiram maior conhecimento técnico e profissional em suas áreas de atuação, voltados, em especial, para projetos em áreas menos privilegiadas das cidades;

VII. Promover e realizar publicações de trabalho escritos e audiovisuais, seminários, cursos, debates, conferências e congressos sobre a qualidade de vida nos subúrbios e em áreas menos privilegiadas das cidades, visando a uma maior conscientização e participação da população de cada cidade;

VIII. Promover acesso às redes regionais, nacionais e internacionais de comunicação;

IX. Estabelecer associações, convênios, parcerias, intercâmbio, termos de cooperação, termos de fomento e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para a plena consecução de seus objetivos;

X. Buscar patrocínio para projetos e comercializar publicações, camisetas e materiais destinados à divulgação, à realização e à informação sobre trabalhos da Associação, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização de novos projetos da própria Associação;

XI. Promover a cultura, a defesa e a conservação dos patrimônios histórico e ambiental;

XII. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

### CAPÍTULO III

#### Da Composição Social e Da Responsabilidade dos Associados

##### Seção I – Da Responsabilidade e Preposição

**Artigo 6º** – Os Associados não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Artigo 7º** – A nenhum Associado será presumida a preposição ou representação da Associação sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação ou, ainda, ocupe cargo ou função determinada expressamente neste Estatuto.

##### Seção II – Dos Tipos Associados

**Artigo 8º** – A Associação será composta de três categorias de Associados, pessoas físicas ou jurídicas;

I. Associados Efetivos;


AAA 025177195

**Parágrafo 1º** – Os Associados Efetivos são aqueles que estão no pleno exercício de seus direitos sociais e funções, podendo ser votados para seus cargos e votar nas assembleias gerais.

**Parágrafo 2º** – Os Associados Beneméritos são aqueles que recebem esses títulos da Assembleia Geral ou da Diretoria por contribuírem para a consecução dos objetivos da associação.

**Parágrafo 3º** – Consideram-se fundadores da Associação aqueles que participaram de sua Assembleia de Fundação. Tal condição não atribui qualquer direito ou dever, afora os dispostos para sua categoria.

**Parágrafo 4º** – Outras categorias associativas poderão ser criadas por ato da Diretoria da Associação.

### Sessão III – Da Admissão

**Artigo 9º** – A admissão de novos Associados Efetivos dar-se-á por decisão da Assembleia Geral. Outros Associados são admitidos nos termos deste Estatuto ou por determinação regimental.

### Sessão IV – Dos Direitos e Deveres

**Artigo 10** – São direitos dos Associados aqueles que forem obrigatoriamente estabelecidos por lei ou em outros artigos deste Estatuto, tais como:

- I. Ostentar publicamente a qualidade de Associado;
- II. Votar nos fóruns internos para os quais possa participar dessa maneira;
- III. Manifestar-se com direito a voz em todas as instâncias da Associação;
- IV. Movimentar procedimentos ético disciplinares face a outros Associados ou membros de qualquer espécie.

**Artigo 11** – São deveres de todos os Associados, além de outros previstos neste Estatuto ou por lei:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Respeitar as decisões da Assembleia Geral e dos outros órgãos inferiores na medida de suas respectivas competências;
- III. Contribuir financeiramente para o instituto como possivelmente venha a ser determinado pela Assembleia Geral;
- IV. Participar das atividades da Associação e concorrer com seus esforços pessoais pela plena consecução de seus objetivos, pelo seu bom desempenho, seja administrativo, programático ou financeiro, zelando pela boa imagem da organização e de seus Associados, assim como dos Associados das organizações externas as quais a Associação estiver vinculada.

### Seção V – Das Advertências, Das Suspensões, Das Demissões e Das Exclusões de Associados

**Artigo 12** – O Associado poderá ser advertido, suspenso ou desligado dela nas seguintes condições:

- I. Quando desejar, por manifestação expressa;

*[Assinatura]*

- II. Ao Associado Efetivo quando deixar de comparecer à Assembleia por (03) três vezes sem justificativa, de sorte que prejudique o bom andamento de seus trabalhos;
- III. Quando por seus atos, práticas, direta ou indiretamente, contribuir contrariamente aos objetivos descritos neste Estatuto e nos códigos de conduta que a Associação vier a adotar;
- IV. Quando deixar de cumprir com suas obrigações para com a Associação;
- V. Quando seu comportamento agredir os fóruns internos de deliberação estabelecidos e as diretrizes da Associação;
- VI. Quando insubordinar-se contra os fóruns internos de deliberação estabelecida e as diretrizes da Associação;
- VII. Quando, do ponto de vista da Associação, agir de forma ímproba ou contrária à ordem pública e à lei ou que cause danos de qualquer natureza à Associação, à sua origem e a de seus Associados.

**Parágrafo 1º** - Além de outras motivações expressas neste Estatuto, qualquer associado poderá ser advertido, suspenso ou excluído em virtude de conduta ou procedimento contrário aos princípios que norteiam as atividades sociais, descumprimento de suas obrigações sociais, inobservância das normas de conduta e conduta contrária ao espírito associativo, sendo necessária a comprovação de justa causa para os casos de exclusão.

**Parágrafo 2º** - Será admitido recurso, em efeito somente devolutivo e nunca suspensivo, à decisão que advertir, suspender ou excluir, com prazo prescricional de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação de exclusão, à próxima sessão da Assembleia Geral.

**Parágrafo 3º** - Os casos de justa motivação para exclusão, suspensão e advertência de Associados poderão ser mais bem desenvolvidos por Regimento interno.

**Parágrafo 4º** - A competência concorrente da Diretoria e da Assembleia Geral se resolve por hierarquia a favor desta última, seja por sua deliberação ou prevenção processual.

**Parágrafo 5º** - A despeito do decurso de tempo prescrito para o exercício da capacidade recursal, toda pena terá efeito imediato a partir de sua decisão válida e poderá ser revista a qualquer momento pela Assembleia Geral, se assim decidir por sua própria iniciativa.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Fontes de Recursos, do Patrimônio e suas Destinações**

#### **Seção I – Das Fontes de Recursos e do Patrimônio**

**Artigo 13** - O patrimônio da Associação será constituído por aquilo que se obtiver das seguintes fontes de recursos:

- I. Doações de bens e direitos;
- II. Bens e Direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III. Bens e Direitos derivados das atividades exercidas pela Associação;
- IV. Outras fontes.

#### **Seção II – Da Aplicação de Recursos**



AAA 025177197

**Artigo 14** – Todo patrimônio e as receitas deverão ser investidos em território nacional a que se destina a Associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo e o investimento na qualificação de seus membros.

**Artigo 15** – Aos associados, doadores, conselheiros, diretores ou empregados não será admitida a distribuição de lucros, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, ou outras vantagens pecuniárias, obtidas pelo exercício das atividades da Associação.

**Parágrafo Único** – É possível que associados, diretores e empregados sejam remunerados, desde que executem o plano de trabalho de parcerias firmadas pela Associação, nos termos do inciso I do art. 46 da Lei 13.019/2014.

### Seção III – Da Extinção

**Artigo 16** – A extinção da Associação deverá resultar de decisão da Assembleia Geral, da qual somente votarão os Associados Efetivos e comparecerão aqueles que forem convidados pela própria Assembleia, em convocação por escrito com 30 dias de antecedência.

**Artigo 17**- Extinta a Associação, seu patrimônio será revertido a pessoas jurídicas de direito privado para sem fins lucrativos, que tenham atividades e objetivos afins.

**Parágrafo Único** – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, conforme inciso III do art. 33 da mesma Lei.

## CAPÍTULO V Da Administração

### Seção I – Da Administração e Dos Aspectos Gerais

**Artigo 18** – São representantes, órgãos e instância administrativa:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

### Seção II – Da Assembleia Geral

**Artigo 19** – A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e a ela caberá todos os poderes e deliberações que bem entender na administração direta ou indireta da associação, bem como a deliberação quanto a seus métodos, fins, regras genéricas, específicas e estatutárias, competindo-lhe, além do que for estabelecido neste Estatuto, em outros artigos, especialmente o seguinte:

- I. Julgar recursos encaminhados quanto às decisões tomadas pelos órgãos inferiores;
- II. Estipular normas genéricas de atuação da Associação;

*[Handwritten signature]*

AAA 025177198



- III. Nomear procuradores "ad hoc" para todo e qualquer negócio ou oportunidade onde deva ou necessite se fazer representar;
- IV. Admitir novos Associados efetivos;
- V. Aprovar o balanço e a prestação de contas da Associação;
- VI. Alterar o Estatuto da Associação;
- VII. Eleger e destituir a Diretoria;
- VIII. Eleger, destituir e convocar o Conselho Fiscal;
- IX. Aprovar a aceitação de doações com encargos e condições, bem como as que possam acarretar em ônus de qualquer natureza;
- X. Aprovar a extinção da Associação, bem como o destino do patrimônio remanescente, nos termos deste Estatuto.

**Artigo 20** – A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente uma vez a cada ano, nos primeiros quatro meses do exercício anual, devendo ser convocado pela Diretoria.

**Parágrafo 1º** – A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente sempre que necessário e assim compreendido pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos Associados.

**Parágrafo 2º** – A convocação da Assembleia Geral deve obedecer a edital apregoado na sede da Associação, bem como a tentativa válida e eficaz de comunicação a todos os seus Associados, efetuada com antecedência mínima de 10 dias, salvo casos de urgência justificada.

**Parágrafo 3º** – Obedecido e excetuado o que for disposto em contrário por lei ou em outras previsões deste Estatuto ou mesmo de eventual regimento da Associação, as reuniões da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão contar com quórum mínimo de metade mais um de seus Associados votantes em primeira convocação, e de qualquer número destes em segunda convocação, meia hora após a hora marcada para a reunião.

**Parágrafo 4º** – As decisões que se referirem a mudanças de Estatuto, a extinção da Associação e a destituição da Diretoria poderão ser tomadas em Assembleia especialmente convocada para esses fins, sendo exigido o voto concorde da maioria dos Associados com direito a voto, respeitando o quórum de instalação a que se refere o parágrafo anterior.

### Seção III – Da Diretoria

**Artigo 21** – A Assembleia Geral elegerá a Diretoria da Associação, sendo esta última composta por número indefinido, contando minimamente com 01 (um) membro, associado ou não associado, para mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reeleições sucessivas.

**Parágrafo único** – A Assembleia Geral poderá determinar a seu entendimento a criação de cargos suplementares de gestão superior, determinando, nesses casos, a competência e a delegação de competências que entender devidas, inclusive no que diz respeito ao que for determinado nesse Estatuto para a Diretoria.

**Artigo 22** – À Diretoria compete, sempre em deliberação colegiada:

- I. Indicar novos Associados;
- II. Coordenar as atividades da associação e seu controle administrativo, patrimonial, contábil e financeiro;
- III. Manter e administrar o patrimônio físico da Associação;

AAA 025177199



- IV. Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias, regimentais, as delib. da Assembleia Geral;
- V. Gerenciar os profissionais contratados pela Associação;
- VI. A gestão diária da Associação e o atendimento aos Associados e a terceiros;
- VII. Exercer todos os encargos e delegações que lhe forem outorgados e estabelecidos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - Sem regime de dupla assinatura, também compete à Diretoria da Associação:

- a) Representar oficialmente a Associação, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir prepostos e procuradores, contratando e distratando em geral;
- b) Assinar convênios, contratos, termos de parceria, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da Associação, podendo sempre delegar esta função a procuradores;
- c) Nomear procuradores para representação da associação com poderes específicos e determinados;
- d) Contratar, distratar e representar, em geral, a Associação, inclusive perante instituições bancárias, para abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, podendo, para tanto, delegar esta função;
- e) A contratação e distrato dos funcionários e o estabelecimento de seus ganhos e condições de trabalho.

**Seção IV – Da Secretaria Executiva**

**Artigo 23** – A Secretaria executiva é um órgão profissional passível de ser criado e composto de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não associadas, que, à exceção do disposto neste Estatuto, serão contratadas pela Diretoria, sob contrapartida remuneratória ou não, para o exercício de funções administrativas, inclusive de representação institucional.

**Parágrafo único** – A Secretaria Executiva, seus cargos, suas funções e sua competência serão estabelecidas, caso a caso, por regimento interno. Se este não existir, atas de assembleia e atas da Diretoria os estabelecerão.

**Seção V – Do Conselho Fiscal**

**Artigo 24** – O Conselho Fiscal tem competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação, obrigando-se a:

- I. Examinar a escrituração e livros contábeis, sempre que solicitado pela Diretoria;
- II. Apresentar parecer prévio sobre as contas e o balanço anual da Associação, antes da apreciação pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único** – No cumprimento de sua competência, o Conselho Fiscal terá acesso franqueado e irrestrito a todos os livros e controles da Associação e a todos seus arquivos e dependências.

8



**Artigo 25** – Seu funcionamento é permanente e será composto de, no mínimo, 02 (dois) Associados e/ou não Associados, pessoas físicas e/ou jurídica, para cumprir um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito.

## **CAPÍTULO VI** **Da Prestação de Contas**

**Artigo 26** – A Associação manterá prestação de contas na qual:

- I. Observar-se-ão os princípios fundamentais da contabilidade e as normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. Realizar-se a auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de termos de parceria previstos na lei 9.790/99;
- IV. Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal em respeito à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

**Parágrafo único** – As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Relatório anual de execução de atividades;
- b) Demonstração de resultados do exercício;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- f) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- g) Parecer e relatórios de auditoria, caso os órgãos da Associação entenderem necessários.

## **CAPÍTULO VII** **Das Disposições Gerais**

**Artigo 27** – Os Substitutos escolhidos para cumprimento dos cargos vacantes terão o vigor de seus mandatos determinados pelo período previsto para fim do mandato do substituído se de outra sorte não dispuser a lei, este Estatuto ou regimentos internos.

**Artigo 28** – Afora os casos de distribuição, renúncia, falecimento do ocupante do cargo, desaparecimento, abandono declarado pela Assembleia, impedimentos legal ou equivalente, não há vacância dos cargos da Associação. Os mandatos são automaticamente prorrogados até nova reeleição ou posse de novos sucessores.

**Parágrafo único** – Em caso de renúncia ou destituição de algum membro da Diretoria da Associação, a Assembleia Geral deverá manifestar-se tão logo possível, elegendo um membro interino para cumprir o restante do mandato.

**Artigo 29** – A gestão administrativa, patrimonial e financeira da Associação deverá adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção dos benefícios ou vantagens pessoais, entendendo-se por benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da

9

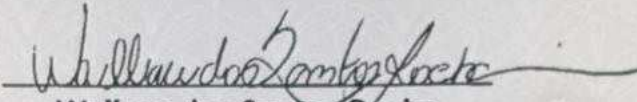
AAA 025177201

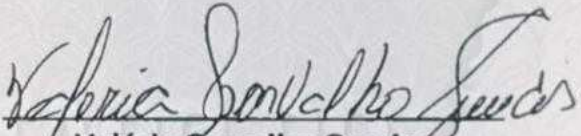
Associação e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

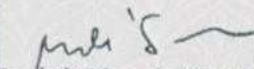
**Parágrafo Único** – Não são considerados benefícios ou vantagens pessoais a eventual remuneração prevista no Parágrafo único do art. 15 deste Estatuto.

**Artigo 30** – Se algum servidor público vier a ocupar cargo em conselho da Associação não poderá sê-lo em função executiva e não poderá receber qualquer contrapartida remuneratória pelos serviços que prestar em funções executivas e administrativas da Associação.

O presente Estatuto foi objeto de aprovação unânime da Assembleia Geral Extraordinária da Associação, aos 03 de janeiro de 2022.

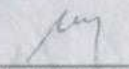
  
**Wallace dos Santos Rocha**  
Presidente da Assembleia

  
**Valéria Carvalho Guedes**  
Secretária da Assembleia

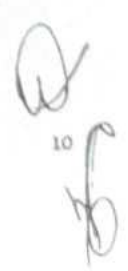
  
André Silva de Souza  
Visto do Advogado  
ID 183571 OAB/RJ

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**  
Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr. 175361  
202203231547544 30/09/2022  
Emol. 53,87 Tributo: 18,30  
Selo: EEFS 96820 LYA  
Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>  
Verifique autenticidade em [rcpj.rj.com.br](http://rcpj.rj.com.br) ou pelo QRCode ao lado.

  
Rodolfo B. de Moraes  
Oficial





AAA 025177202